



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

**LEI Nº 2395/2024,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO ADESAFETARE PERMUTAR
BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **desafetada** a **área de 603,25m²** (seiscentos e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Perdizes, conforme matrícula nº **16.990** do CRI de Perdizes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à desafetação de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Fica o Município de Perdizes autorizado, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Perdizes, a permutar o imóvel de propriedade do Município de Perdizes/MG (matrícula 16.990), por imóveis de propriedade da **ARL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.733.293/0001-20, Nire 31209382908, conforme registrado nas Matrículas de nº(s) 15.150, 16.966 e 17.001, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - O imóvel de propriedade do Município de Perdizes/MG a ser permutado está localizado na Rua 29, no Residencial Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Madalena II, nesta cidade de Comarca de Perdizes/MG, constituído pela **Área Institucional 5**, de esquina, com área de **603,25 m²** (seiscentos e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) objeto da Matrícula nº **16.990**, que está avaliado em **R\$ 118.243,03 (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e três reais e três centavos)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes, designada pela Decreto nº 3.656/2024.

Art. 5º - Os imóveis de propriedade de **ARL CONSTRUÇÕES LTDA – ME** a serem permutados estão localizados nesta cidade, sendo eles:

I. *um terreno urbano situado na Rua 29, no Residencial Jardim Madalena II, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pelo lote 11 da quadra 10, com área de 274,20m², confrontando pela frente com Rua 29 medindo 11,88m de testada esquerda com Amarando José de Oliveira medindo, em duas linhas retas com deflexão de 00º40'15" entre elas, 7,44m a primeira e 17,63m a segunda, total 25,07m formando um ângulo de 86º10'52" com a testada; pelo fundo com o ARL Construções LTDA medindo 10,00m formando um ângulo de 94º29'23" com a lateral esquerda; pela lateral direita com o Lote 12 medindo 25,00m formando um ângulo de 90º com o fundo", registrado no CRI de Perdizes/MG, objeto da Matrícula 17001 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, avaliado em **R\$ 53.745,94 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes, designada pelo Decreto nº 3.656/2024;*

II. *Um terreno urbano situado na Rua 26, no Residencial Jardim Madalena, nesta cidade e Comarca de Perdizes, constituído pelo Lote 01 da Quadra 07, regular, com área de 201,15m², confrontando pela frente com a Rua 26 medindo 10m pela testada; pela lateral esquerda com a Área Institucional 1 medindo 20,23m formando um ângulo de 90º com a testada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

*pelo fundo com Abadio José de Oliveira e outros medindo 10,00m formando um ângulo de 89°7'3" com a lateral esquerda; pela lateral direita com o Lote 2 medindo 20,08m formando um ângulo de 90°52'57" com o fundo e 90° com a testada", objeto da Matrícula 15150 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, avaliado em **R\$ 39.427,41 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes, designada pelo Decreto nº 3.656/2024;*

III. *um terreno urbano situado na Rua 28, no Residencial Jardim Madalena II, nesta cidade e Comarca de Perdizes/MG, constituído pelo Lote 24 da Quadra 07, com área de **225,00m²**, confrontando pela frente com Rua 28 medindo 10,00m de testada; pela lateral esquerda com o Lote 23 medindo 22,50m, formando um ângulo de 90° com a testada; pelo fundo com os lotes 01 e 02 medindo 7,50m e 2,50m respectivamente (total 10,00m), formando um ângulo de 90° com a lateral esquerda; pela lateral direita com o Lote 25 medindo 22,50m formando um ângulo de 90° com a testada e 90° com o fundo", registrado no CRI de Perdizes/MG, objetada Matrícula 16966 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, avaliado em **R\$ 44.107,25 (quarenta e quatro mil cento e sete reais e vinte e cinco centavos)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes, designada pelo Decreto nº 3.656/2024;*

Art. 6º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, em especial o interesse público para ampliação de **leito de via pública, melhoramento da mobilidade urbana para acesso ao Residencial Parque dos Ipês e Residencial Jardim Madalena II nas áreas que o Município vai receber, bem como a instalação de reservatório de água em parte da área que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

será recebida pela ARL CONSTRUÇÕES LTDA – MEcom a finalidade de abastecimento do Residencial Parque dos Ipês.

Art. 7º - As despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura de permuta, correrão às expensas da empresa **ARL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.733.293/0001-20, Nire 31209382908, ficando cada permutante responsável pelo pagamento das despesas de registro das áreas que receber.

Art. 8º - Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Parágrafo Único - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregue pelo Município de Perdizes, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo os permutados que não fazem *jus* ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do *caput* deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 22 de outubro de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal